



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 24-D/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.061/0001-92, com sede na Rua Luiz Gomes, nº 561 – Centro – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Edmundo Coutinho de Amorim, portador do RG nº 12026807-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 087.022.957-50, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0611, de 20 (vinte) de janeiro de 2014, Pregão Presencial nº 17/14-SEMEC/CT, fundamentado no art. 2º, Código 002, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **LEMAP JE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios (açúcar refinado e outros), para suprir as necessidades da SEMEC/CT, Unidades Escolares e Setores, conforme relação constante do Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Açúcar refinado especial – pct de 1 kg União ou equivalente	Kg	900	Energy	R\$ 1,79	R\$ 1.611,00
2	Pó de Café 250 g – 100% café com selo de Pureza ABIC torrado e moído – Pilão ou equivalente	Kg	500	Mury	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
					Total	R\$ 6.611,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA FORMA/LOCAL DE ENTREGA

I – Prazo/ Forma de Entrega: 12 (doze) meses, em 04 (quatro) parcelas iguais.

II – Local de entrega: Rua Luiz Gomes nº 792 – Centro – Silva Jardim, no horário de 09:00 às 16:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 6.611,00 (seis mil, seiscentos e onze reais).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários da SEMEC/CT.
- II – O pagamento será efetuado após entrega em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMEC/CT.
- III – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades;
- II – Fornecer os Materiais no local de entrega previsto;
- III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- V – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
- VI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 11 (onze) de julho de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 121220001.2.001.3390.30.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 459/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

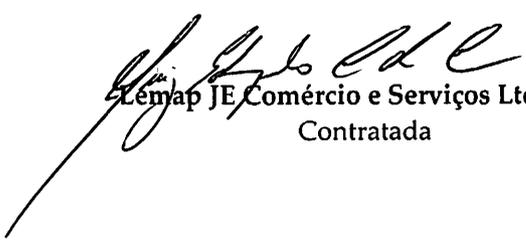
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de julho de 2014.


Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito


Lemap JE Comércio e Serviços Ltda.-ME
Contratada


Kátia Peixoto P. M. de Oliveira
SEMEC-CT

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:
CPF nº


Regina Maria da C Xavier
Secretaria de Educação:
Portaria 1273/13

2)

Nome por extenso:
CPF nº


Otília P. de Souza Leite
Professora
SEMEC-DCT - MAT.611/A
CPF: 00.959.307-10